

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0009466-67.2016.8.19.0029

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO PAKERA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **em cumprimento ao ato ordinatório de fl. 17.495**, informar o que se segue.

Denota-se que o referido ordinatório foi expedido pela z. Serventia para instruir a resposta do ofício de fls. 17.493/17.494. Por isso, em estrito cumprimento ao que preconiza o art. 22, I, "m", da Lei nº 11.101/2005, esta auxiliar já encaminhou a respectiva resposta ao ofício remetido pelo MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Magé, cuja cópia segue anexa.

Convém repisar, nesta oportunidade, que feito recuperacional está em fase de cumprimento do plano pelas sociedades recuperandas, as quais vêm efetivando os pagamentos dos créditos na forma do plano de recuperação. Tal cumprimento foi analisado pela Administração Judicial por meio do Relatório Analítico de Cumprimento do PRJ acostado na manifestação de fls. 17.256/17.295. Registra-se também que o presente feito está em vias de encerramento, restando pendente as diligências indicadas pela AJ nas fls. 17.259/17.260, as quais serão abaixo transcritas.

Ante o exposto, a Administração Judicial pelo integral cumprimento das diligências cartorárias impostas no r. despacho de fls. 1.094/16.096, conforme comando de fls. 16.476/16.477. No mais, a AJ reitera os pedidos formulados às fls. 16.344/16.347, 16.469/16.474 e 16.983/17.223, com acréscimos e atualizações, e pugna a Vossa Excelência:

- a) **Pela expedição da resposta ao ofício de fls. 16.442/16.443** informando ao juízo oficiante da inaplicabilidade de se efetivar a penhora no rosto dos autos de dívida fiscal no feito recuperacional, bem como requerendo que este indique, após oitiva da exequente, os bens a serem penhorados, na forma do art. 6º, § 7º-B e 11 da LFRE;
- b) **Pela expedição da resposta ao ofício de fls. 16.461/16.463** para que seja comunicado ao juízo do trabalho a inviabilidade de se inscrever as dívidas fiscais no feito recuperacional, pois tais verbas não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, conforme preconizam os art. 187 do CTN e art. 6ª, §7º-B da LFRE;
- c) **Que seja feita a anotação nos autos dos novos patronos das recuperandas**, para fins de recebimento de intimações, conforme o instrumento de mandato juntado às fls. 16.445/16.452.
- d) **Pela intimação do credor de fls. 16.455/16.458** para ciência da inscrição do crédito;
- e) **Pela intimação das recuperandas para colheita dos dados de fls. 16.483/16.485;**
- f) **Pela expedição de edital eletrônico com vista a convocar os credores sujeitos à recuperação judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informem seus dados qualificativos e bancários para adimplemento do crédito na forma estipulada pelo plano de recuperação judicial, qual seja, envio de comunicação ao e-mail das recuperandas por meio da chave ri@refrigerantepakera.com.br com cópia para contato@cmm.com.br, comprometendo-se a Administração Judicial no envio da respectiva minuta de edital, em auxílio à z. Serventia.**



- g) **Pela homologação dos honorários complementares devidamente acordados,** conforme fl. 16.580;

- h) **Pela intimação do Ministério Público** para ciência de todo o processado

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2023.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administrador Judicial do Grupo Pakera

Larissa Leal

OAB/RJ nº 220.243-E

Jamille Medeiros

OAB/RJ nº 166.261